

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018**

Confederação Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS
SRTVS, Quadra 701, Conj. E, Edifício Palácio do Rádio I,
Bloco 3, Nº 130 – 5º Andar - Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70340-901

Linha		Classe de Capital Social - R\$		Alíquota (%)	Parcelas a adicionar - R\$
1ª	de	0,01	a 25.526,10	Cont. Mínima	204,21
2ª	de	25.526,11	a 51.052,20	0,8%	---
3ª	de	51.052,21	a 510.522,00	0,2%	306,31
4ª	de	510.522,01	a 51.052.200,00	0,1%	816,84
5ª	de	51.052.200,01	a 272.278.400,00	0,02%	41.658,60
6ª	de	272.278.400,01	em diante	Cont. Máxima	96.114,28

Modo de Calcular

I - Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
II - Multiplique o capital social pela alíquota correspondente a linha onde for enquadrado o capital; e
III - Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo a linha do enquadramento do capital.

Notas:

1 - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é obrigatória e anual, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07/12/2017, devidamente convocada para esse fim, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Legislações Pertinentes além da CLT:

- Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º
- Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982

2 - As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 25.526,10, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 204,21, de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

3 - As empresas com o capital social superior a R\$ 272.278.400,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 96.114,28, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

4 - As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).

5 - O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.

6 - Data do recolhimento: até 31 de janeiro de 2018.

7 - **Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), preferencialmente aquelas emitidas dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.

8 - Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2018, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

9 - O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS quitada.